Of. 16

Justiça

Leis

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

PROCESSO Nº 534/89

PROJETO DE LEI Nº 150, DE 24 DE OUTUBRO DE 1989.

DISPÕE SOBRE ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 84, DE 07 DE JULHO DE 1982 - PLANO DE URBANISMO E ZONEAMENTO DE BOA VISTA -RR.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

TRANSFORMADO EM Lei municipal

NUMERAÇÃO: Lei nº 203, de 29 de novembro de 1989.

PUBLICADA (O) NO BOLETIM
OFICIAL N.o 225
de 1 / 12 / 89 , pag. 1

SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO

DISTRIBUIÇÃO:

	DATAS
A Comissão de Justiça e Redação em	
Devolvido da Comissão de Justiça e Redação em	
A Comissão de Finanças e Orçamento em	
Devolvido da Comissão de Finanças e Orçamento em	
A Comissão de Obras e Serviços Públicos em	
Devolvidos da Comissão de Obras e Serviços Públicos em	
A Comissão de Assistência Social, Educação e Turismo em	
Devolvido da Comissão de Assistencia Social, Educação e Turismo em	
A Comissão de Pecuária e Agricultura em	
Devolvido da Camissão de Pecuária e Agricultura em	
A Comissão de Justiça e Redação, para redação final em	
Devolvido da Comissão de Justiça e Redação para redação final em	
A Comissão Especial de	
Devolvida da Comissão Especial de	

Fl. 01

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº 600 /89 - GABIN Boa Vista (RR), 24 de outubro de 1989

Técnica Legislativa
Formar Processo
Encaminhar p/comissões
Vereadores
Expediente

25.10.89

César Augusto de Souza Dias
Presidente

Senhor Presidente:

Cumprimentando Vossa Excelência, submeto ao elevado julgamento desse douto colegiado os anexos Projetos de Leis nºs 150 e 151 de 24 de outubro de 1989.

Na certeza de poder contar com o apoio e a sábia apreciação dos nobres edis, reitero protestos de consideração e apreço.

BARAC BENTO
Prefeito

PROTOCOLO
Em. 24/10/89
Câmara

RECEBEMOS
Em. 24/10/89
18:00 hs

Exmº. Sr.

Dr. César Augusto de Souza Dias

DD. Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

Proc. 531/85 PF-09

Comissões
Justiça
Finanças
Obras

elcapas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

GABINETE DO PREFEITO

M E N S A G E M

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Encaminho para apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 150, que dispõe sobre a alteração de dispositivo da Lei nº 084, de 07 de julho de 1982 - Plano de Urbanismo e Zoneamento de Boa Vista - RR.

Considerando a proposição de alterar o inciso II e suas alíneas, do art. 22, da Lei supra-mencionada, saliento que é de suma importância para a população a prioridade do sistema básico de infra-estrutura das áreas urbanas do Município, o que engloba a implantação de rede de água potável e iluminação pública nos loteamentos urbanos, dadas as condições de crescimento porque passamos, buscando, portanto, criar a responsabilidade dos loteadores no sentido de executar tais serviços, o que viabiliza a ocupação das áreas mencionadas.

Com a proposta de modificação no art. 23, da Lei 84/82, substituindo a caução em lotes de terras, o município com o inadimplemento de tal dispositivo, poderá alienar tais áreas a fim de executar, além das obras previstas no inciso II, também o assentamento de meio-fios que passa a ser de sua responsabilidade.

Certo e confiante de que os objetivos serão alcançados, tenho a satisfação e a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência o

/...

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

GABINETE DO PREFEITO

/...

Projeto de Lei de alteração da Lei nº 084, de 07 de julho de 1982.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 24 de outubro de 1989.

BARAC BENTO
Prefeito

.../

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 150 , DE 24 DE OUTUBRO DE 1989

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 84, DE 07 DE JULHO DE 1982-PLANO DE URBANISMO E ZONEAMENTO DE BOA VISTA - RR.

O Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - O inciso II e suas alíneas, do art. 22, da Lei nº 84, de 07 de julho de 1982 - Plano de Urbanismo e Zoneamento de Boa Vista - RR, passa a ter a seguinte redação:

" II - executar, à própria custa, no prazo de dois anos as obras referentes aos projetos apresentados, na seguinte ordem:

a) implantação de rede de água potável e iluminação pública, em loteamento situado na zona urbana;

b) em loteamento situado na Zona de Expansão Urbana, Serviços de Terraplenagem; e assentamento de meios-fios;

c) em loteamento situado na Zona Rural, fica a critério do INCRA."

Art. 2º - O artigo 23 da Lei nº 84, de 07 de julho de 1982 - Plano de Urbanismo e Zoneamento de Boa Vista, passa a ter a seguinte redação:

/...

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

GABINETE DO PREFEITO

/...

"Art. 23 - Pagos os emolumentos devidos e assinado o Termo a que se refere o artigo 22 desta Lei será expedido o Alvará de Loteamento, mediante uma caução estipulada em 50% do total de lotes, que ficarão hipotecados para o Município, devidamente registrado no Registro de Imóveis, que será levantada em sua totalidade, em prol do Município, se não forem executadas as obras no prazo a que se refere o art. 22, item II, desta Lei.

§ 1º - A caução estipulada neste artigo será levantada proporcionalmente a instalação da rede de luz e água no loteamento feito em área urbana e proporcionalmente ao serviço de terraplenagem quando tratar-se de lotemaneto feito em área de expansão urbana".

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 24 de outubro de 1989.

BARAC BENTO
Prefeito

.../

Art. 21 - Organizado o projeto, de acordo com as exigências desta lei, será ele encaminhado às autoridades sanitárias para a devida aprovação, no próprio projeto, assim como às autoridades militares, quando necessário.

Parágrafo Único - O projeto de loteamento deverá ser encaminhado à representação local do Ministério do Exército, de acordo com o Código de Edificações e Instalações de Boa Vista, para aprovação, sempre que contenha depósito de inflamáveis, munições, explosivos ou que se localize contínuo a áreas militares.

Art. 22 - Satisfeitas as exigências do artigo anterior, o interessado apresentará o projeto à Prefeitura e, se aprovado, assinará termo de acordo, no qual se obrigará a:

I - transferir, mediante escritura pública de doação, sem quaisquer ônus para o município, a propriedade das áreas mencionadas no artigo 16, no artigo 19 e no item I do artigo 20 da presente lei;

II - executar, à própria custa, no prazo mínimo de dois anos e máximo de cinco anos, a critério da Prefeitura, as obras referentes aos projetos apresentados, na seguinte ordem:

a) em loteamento situado na Zona Urbana: Serviço de terraplenagem e assentamento de meios-fios;

b) em loteamento situado na Zona de Expansão Urbana, que, a critério do Departamento de Urbanismo, venha a se transformar em Zona Urbana dentro de 10 (dez) anos ou menos: Serviço de Terraplenagem;

c) em loteamento situado na Zona Rural, fica a critério do INCRA.

III - facilitar a fiscalização permanente da Prefeitura na execução das obras e serviços;

IV - não outorgar qualquer escritura definitiva de lote antes de concluídas as obras previstas no item II deste artigo e de cumpridas as demais obrigações impostas por lei, ou assumi-

dos nos termos do Acordo;

V - mencionar, nas escrituras definitivas ou nos compromissos de compra e venda de lotes, as condições de que eles só poderão receber construções depois de executadas as obras previstas no item II deste artigo, salvo as que, a juízo da Prefeitura, forem julgadas indispensáveis a vigilância do terreno e à guarda de materiais;

VI - fazer constar, das escrituras definitivas ou dos compromissos de compra e venda de lotes, as obrigações pela execução dos serviços e obras a cargo do vendedor, com a responsabilidade solidária dos adquirentes ou compromissário compradores, na proporção da área de seus lotes;

VII - pagar o custo das obras e serviços com os acréscimos legais se executados pela Prefeitura, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa para cobrança executiva.

Parágrafo Único - Todas as obras relacionadas no artigo 20 desta lei, bem como quaisquer benfeitorias efetuadas pelo interessado nas áreas loteadas, passarão a fazer parte integrante do patrimônio do Município, sem qualquer indenização, uma vez concluídas e declaradas de acordo, após vistoria regular.

Art. 23 - Pagos os emolumentos devidos e assinado o Termo a que se refere o artigo 22 desta Lei, será expedido pela Prefeitura o Alvará de loteamento, mediante uma caução estipulada dentro da tabela fixada no Código Tributário do Município, revogável, se não forem executadas as obras no prazo que se refere o art. 22, item II, desta lei.

§ 1º - A caução estipulada dentro da tabela fixada no Código Tributário do Município, vigente na época da aprovação do Projeto, será liberada tão logo as obras de infra-estrutura do loteamento tenham sido vistoriadas e aceitas pela Prefeitura.

§ 2º - O Prefeito só poderá assinar o projeto de loteamento depois de aprová-lo, após ter dado o visto na ficha de Serviço do Patrimônio da

Território Federal de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação para emitir parecer.
Em, 27/10/89
PRESIDENTE

Despacho:

Designo a Vereadora Mª de Lourdes Siqueira, para relatar a matéria.

Boa Vista, 30/10/89.

Fl-09

Território Federal de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

P A R E C E R

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 150, DE 24 DE OUTUBRO DE 1989

DISPÕE SOBRE: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 84, DE 07 DE JULHO DE 1982 - PLANO DE URBANISMO E ZONEAMENTO DE BOA VISTA-RR.

PROCESSO Nº 534/89
RELATORA: MARIA DE LOURDES PINHEIRO
PARECER Nº 037/89

Senhora Presidente,

Designada para relatar o supradito Projeto de Lei, o qual altera dispositivo da Lei nº 84/82, que trata do plano de urbanismo e zoneamento do Município de Boa Vista, posiciono-me de maneira favorável a sua aprovação, por atender todos os preceitos exigidos por lei.

É o parecer S.M.J.

"SALA DAS COMISSÕES", Boa Vista-RR, 16 de Novembro de 1989

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
RELATOR:-

fl.10

Território Federal de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

fl. 02

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, adota e recomenda o PARECER do Sr. Relator:-

OTONIEL FERREIRA DE SOUZA
PRESIDENTE

FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES
SECRETÁRIO

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
MENBRO

Território Federal de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

A T A

Aos *dezesseis* dias do mês *novembro* de mil novecentos e oitenta e nove, às *doze* horas, em uma das dependências da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a Comissão de Justiça e Redação Final, sob a presidência do Vereador **Otoniel Ferreira de Souza**, presente o Secretário Vereador **Francisco de Assis Rodrigues** e o Membro a Vereadora **Maria de Lourdes Pinheiro**, para apreciar o Parecer do Relator de autoria do (a) Vereador (a) *MARIA DE LOURDES PINHEIRO* *dado ao parecer do Projeto de Lei nº 150, de 24 de Outubro de 1989, o qual altera dispositivos da Lei nº 84, de 07 de julho de 1982 - Plano de urbanismo e zoneamento de Boa Vista-RR.*

Aberto os trabalhos o Sr. Presidente determinou ao Sr. Secretário que fizesse a leitura do Parecer, em seguida o mesmo colocou em votação a matéria, tendo recebido parecer *favorável*

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente, deu por encerrada a reunião da qual, eu **Francisco de Assis Rodrigues**, lavrei a presente Ata, que depois de lida e achada conforme vai por mim e por todos assinada.

"SALA DAS COMISSÕES", Boa Vista(RR), *16 de Novembro de 1989*

OTONIEL FERREIRA DE SOUZA
PRESIDENTE.-

FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES
SECRETÁRIO.-

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
MEMBRO.-

Fl. 12

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
A Comissão de Finanças
Encaminhe-se para emitir parecer
Em 27 / 10 / 85
Presidente

A-13

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

P A R E C E R

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 150, DE 24 DE OUTUBRO DE 1989

DISPÕE SOBRE: ALTERAÇÃO EM DISPOSITIVO DA LEI Nº 84 - PLANO DE URBANISMO E ZONEAMENTO DE BOA VISTA.

PROCESSO Nº 534/89
RELATOR: FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES
PARECER Nº 028/89

Senhora Presidente,

Avocando nos termos regimentais, o presente Projeto de Lei, encontra-se revistido de todas as formalidades legais, portanto, manifesto-me de forma favorável a sua aprovação.

É o parecer S.M.J.

"SALA DAS COMISSÕES", Boa Vista-RR, 16 de Novembro de 1989

FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES
RELATOR:-

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

fl. 02

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, adota e recomenda o PARECER do Sr. Relator:-

FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES
PRESIDENTE

EULINA GONÇALVES VIEIRA
SECRETÁRIA

SALOMÃO AFONSO DE SOUZA CRUZ
MEMBRO

A-15

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A T A
= = =

Aos dezesseis dias do mês novembro de mil novecentos e oitenta e nove, às dez horas, em uma das dependências da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a Comissão de Finanças e Orçamento, sob a presidência do Vereador **Francisco de Assis Rodrigues**, presente a Secretária a Vereadora Eulina Gonçalves Vieira e o Membro o Vereador **Salomão Afonso de Souza Cruz**, para apreciar o Parecer do Relator de autoria do (a) Vereador (a) Francisco de Assis Rodrigues, dado ao projeto de Lei nº 150, de 24 de outubro de 1989.

Aberto os trabalhos o Sr. Presidente determinou a Sra. Secretária que fizesse a leitura do Parecer, em seguida a mesma colocou em votação a matéria, tendo recebido parecer favorável.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu Eulina Gonçalves Vieira lavrei a presente Ata, que depois de lida e achada conforme vai por mim e por todos assinada.

"SALA DAS COMISSÃO", Boa Vista (RR), 16.11.89.

FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES
PRESIDENTE.-

EULINA GONÇALVES VIEIRA
SECRETÁRIA.-

SALOMÃO AFONSO DE SOUZA CRUZ
MEMBRO.-

Território Federal de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Obras e Serviços Públicos para emitir parecer.
Em 27/10/89
Pres.

fl. 17

Território Federal de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO

P A R E C E R

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 150, DE 24 DE OUTUBRO DE 1989

DISPÕE SOBRE: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 84, DE 07 DE JULHO DE 1982 - PLANO DE URBANISMO E ZONEAMENTO DE BOA VISTA-RR.

PROCESSO Nº 534/89
RELATOR: FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES
PARECER Nº 002/89

Senhora Presidente,

Avocando nos termos regimentais desta Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei, manifesto-me de forma favorável a sua aprovação, pois, o supracitado projeto viabiliza a construção de infra-estrutura de áreas urbanas do Município, por parte dos loteadores, e, por atender os requisitos estabelecidos em lei.

É o parecer S.M.J.

"SALA DAS COMISSÕES", Boa Vista-RR, 19 de Novembro de 1989

FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES

Território Federal de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO

fl. 02

A COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO, adota e recomenda o PARECER do Sr. Relator:-

FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES
PRESIDENTE

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
SECRETÁRIA

FLÁVIO DOS SANTOS CHAVES
MEMBRO

Território Federal de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO

A T A

Aos dezesseis dias do mês de novembro de mil novecento e oitenta e nove, às dez horas, em uma das dependências da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a Comissão de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo, sob a Presidência do Vereador FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES, presente a Secretária a Vereadora MARIA DE LOURDES PINHEIRO e o MEMBRO o Vereador FLÁVIO DOS SANTOS CHAVES, para apreciar o Parecer do Relator de autoria do (a) Vereador (o) Francisco de Assis Rodrigues, dado ao Projeto de Lei nº 150, de 25 de outubro de 1989.

Aberto os trabalhos o Sr. Presidente determinou a Senhora Secretária que fizesse a leitura do Parecer, em seguida a mesma colocou em votação a matéria, tendo recebido Parecer favorável.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu MARIA DE LOURDES PINHEIRO, lavrei a presente Ata, que depois de lida e achada conforme vai por mim e por todos assinada.

"SALA DAS COMOSSÕES" , Boa Vista (RR), 16.11.89.

FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES
PRESIDENTE:-

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
SECRETÁRIA :-

FLÁVIO DOS SANTOS CHAVES
MEMBRO:-

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

PROJETO DE Nº 150, DE 24 DE OUTUBRO DE 1989

Boa Vista-RR, 16 de Novembro de 1989

EMENDA (x) aditiva n.º
( ) supressiva n.º
( ) substitutiva n.º
( ) separativa n.º
( ) unitiva n.º
( ) destribuitiva n.º

Proponho seja adicionada à alinea "b", do inciso II, do art. 1º, do referido Projeto de Lei, a expressão " e assentamento de meios-fios".

JUSTIFICATIVA: A presente emenda visa revestir o presente Projeto de todos os requesitos exigidos em Lei.

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
VEREADORA

Fl-21

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

SESSÃO Ordinária DE 16 DE Novembro DE 1989

ORDEM DO DIA: Em única discussão e votação a Emenda Aditiva nº 001/89 - autor Mª de Lourdes Pinheiro

Projeto de Lei nº .....

Projeto de Decreto Legislativo .....

Projeto de Resolução .....

Requerimento .....

Outros Emenda Aditiva nº 1 +

V O T A Ç Ã O

	SIM	NÃO
1. CESÁR AUGUSTO DE SOUZA DIAS - PTB	Falt	
2. EULINA GONÇALVES VIEIRA - PMDB	"	
3. FLÁVIO DOS SANTOS CHAVES - PFL	"	
4. FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES - PMDB	"	
5. GILBERTO INÁCIO DE ARAÚJO - PTB	Falt	
6. MARIA DE LOURDES PINHEIRO - PTB	"	
7. ODETE IRENE DOMINGUES - PMDB	não vota	
8. OTONIEL FERREIRA DE SOUZA - PTRN	"	
9. RODOLFO DE OLIVEIRA BRAGA - PDT	"	
10. RUBEN DA SILVA BENTO - PFL	X	
11. SALOMÃO AFONSO DE S. CRUZ - PSDB		

PRESIDENTE.- VICE-PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO.-

P. 22

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

SESSÃO ORDINÁRIA DE 16 DE NOVEMBRO DE 1989

ORDEM DO DIA: EM ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO O PROJETO DE LEI Nº 150, de 24.10.89.

Projeto de Lei nº X

Projeto de Decreto Legislativo .....

Projeto de Resolução .....

Requerimento .....

Outros

V O T A Ç Ã O

	SIM	NÃO
1. CESÁR AUGUSTO DE SOUZA DIAS - PTB	falta	
2. EULINA GONÇALVES VIEIRA - PMDB		
3. FLÁVIO DOS SANTOS CHAVES - PFL		
4. FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES- PMDB	falta	
5. GILBERTO INÁCIO DE ARAÚJO - PTB		
6. MARIA DE LOURDES PINHEIRO - PTB		
7. ODETE IRENE DOMINGUES - PMDB	~~não vota~~	~~não vota~~
8. OTONIEL FERREIRA DE SOUZA - PTRN		
9. RODOLFO DE OLIVEIRA BRAGA - PDT		
10. RUBEN DA SILVA BENTO - PFL		
11. SALOMÃO AFONSO DE S. CRUZ - PSDB		

PRESIDENTE.- VICE-PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO.-

H.23

Território Federal de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista

PROJETO DE LEI N.º 150 , DE 24 DE OUTUBRO DE 1989.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 84, DE 07 DE JULHO DE 1982 - PLANO DE URBANISMO E ZONEAMENTO DE BOA VISTA - RR

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL Aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - O inciso II e suas alíneas, do art. 22, da Lei nº 84, de 07 de julho de 1982 - Plano de Urbanismo e Zoneamento de Boa Vista - RR, passa a ter a seguinte redação:

" II - executar, à própria custa, no prazo de dois anos as obras referentes aos projetos apresentados, na seguinte ordem:

a) implantação de rede de água potável e iluminação pública, em loteamento situado na zona urbana;

b) em loteamento situado na zona de Expansão Urbana, Serviços de terraplenagem e assentamento de meios-fios;

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

fl.02

c) em loteamento situado na zona Rural, fica a critério do INCRA."

Art. 2º - O artigo 23 da Lei nº 84, de 07 de julho de 1982 - Plano de Urbanismo e Zoneamento de Boa Vista , passa a ter a seguinte redação:

"Art. 23 - Pagos os emolumentos devidos e assinado o Termos a que se refere o artigo 22 desta Lei será expedido o Alvará de Loteamento, mediante uma caução estipulada em 50% do total de lotes, que ficarão hipotecados para o Município, devidamente registrado no Registro de Imóveis, que será levantada em sua totalidade, em prol do Município, se não forem executadas as obras no prazo a que se refere o art. 22, ítem II, desta Lei.

§ 1º - A caução estipulada neste artigo será levantada proporcionalmente a instalação da rede de luz e água no loteamento feito em área urbana e proporcionalmente ao serviço de terraplenagem quando tratar-se de loteamento feito em área de expansão urbana".

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PLENÁRIO "ESTÁCIO PEREIRA DE MELLO" Boa Vista, 16 de novembro de 1989.

BARAC DA SILVA BENTO
Prefeito Municipal:-

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

LEI Nº 203, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1989

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 84, DE 07 DE JULHO DE 1982 - PLANO DE URBANISMO E ZONEAMENTO DE BOA VISTA - RR.

O Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - O inciso II e suas alíneas, do art. 22, da Lei nº 84, de 07 de julho de 1982 - Plano de Urbanismo e Zoneamento de Boa Vista - RR, passa a ter a seguinte redação:

" II - executar, à própria custa, no prazo de dois anos as obras referentes aos projetos apresentados, na seguinte ordem:

a) implantação de rede de água potável e iluminação pública, em loteamento situado na zona urbana;

b) em loteamento situado na Zona de Expansão Urbana, Serviços de Terraplenagem e assentamentos de meios-fios;

c) em loteamento situado na zona Rural, fica a critério do INCRA."

Art. 2º - O artigo 23 da Lei nº 84, de 07 de julho de 1982 - Plano de Urbanismo e Zoneamento de Boa Vista, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 23 - Pagos os emolumentos devidos e assinado o Termo a que se refere o artigo 22 desta Lei será expedido o Alvará de Loteamento, mediante uma caução estipulada em 50% do total de lotes, que ficarão hipotecados para o Município, devidamente registrado no Registro de Imóveis, que será levantada em sua totalidade, em prol do Município, se não forem executadas as obras no prazo a que se refere o art. 22, item II, desta Lei.

§ 1º - A caução estipulada neste artigo será levantada proporcionalmente a instalação da rede de luz e água no loteamento feito em área urbana e proporcionalmente ao serviço de terraplenagem e assentamentos de meios-fios quando tratar-se de loteamento feito em área de expansão urbana".

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 29 de novembro de 1989.

BARAC BENTO
Prefeito

LEI Nº 204 , DE 29 DE NOVEMBRO DE 1989

ALTERA A REDAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 136, DA LEI Nº 18, DE 21 DE AGOSTO DE 1974 - CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - O § 4º do artigo 136, da Lei nº 18, de 21 de agosto de 1974 - Código de Posturas do Município de Boa Vista, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 4º - No caso de não serem tomadas as providências devidas no prazo fixado pelo parágrafo anterior, a limpeza do terreno será feita pela Prefeitura correndo as despesas por conta do proprietário e aplicando-se, ao mesmo, multa equivalente de 2 (duas) URFM a 10 (dez) URFM - Unidade de Referência Fiscal do Município".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 29da novembro de 1989.

BARAC BENTO
Prefeito

LEI Nº 205 , DE 29 DE NOVEMBRO DE 1989

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 14 E SEUS INCISOS, DA LEI Nº 056, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1978 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - O artigo 14 da Lei nº 056, de 20 de dezembro de 1978 - Código Tributário Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14 - No cálculo do imposto, a alíquota a ser aplicada sobre o valor venal do imóvel será de:

I - Tratando-se de terreno a alíquota será aplicada progressivamente, da seguinte forma:

a) 1º ano - 2% (dois por cento)
b) 2º ano - 4% (quatro por cento)
c) 3º ano - 6% (seis por cento)
d) 4º ano - 8% (oito por cento)
e) 5º ano - 10% (dez por cento)

II - Tratando-se de prédio:

a) prédio residencial	0,5% (meio por cento)
b) prédio comercial	1,0% (um por cento)
c) prédio industrial	1,5% (um e meio por cento)
d) prédio prestação de serviços	1,5% (um e meio por cento)".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1990, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR.em 29 de novembro de 1989.

BARAC BENTO
Prefeito

LEI Nº 206 , DE 29 DE NOVEMBRO DE 1989

INSTITUI ALTERAÇÕES NA COBRANÇA DA TAXA DE COLETA DE LIXO NOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS E PRESTADORES DE SERVIÇOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - A Taxa de Coleta de Lixo no Município de Boa Vista, devida por estabelecimento Comercial, Industrial e Prestadores de Serviços, fica majorada na faixa de 20% da URFM a 40% URMF, por metro quadrado de área construída/ano, parceladas no exercício da efetiva cobrança.

Art. 2º - Os estabelecimentos referidos no artigo anterior, para efeito do cálculo da taxa; serão divididos respectivamente,em 03 (três) categorias, as quais levarão em conta a localização do imóvel.

Art. 3º - O Poder Executivo expedirá decreto regulamentando a presente Lei e deferindo as categorias e as respectivas alíquotas no prazo de trinta dias a partir de sua vigência.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1990, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 29 da novembro de 1989.

BAR. BENTO
Prefeito

PUBLICADA (O) NO BOLETIM
OFICIAL N.o 225
de 1 / 02 / 09 , pag. 1

Câmara

PUBLICADA (O) NO Boletim OFICIAL DO MUNICIPIO DE BOA VISTA.
Nº 225 de 1º 12 89
PÁG. 1º

DIRETORA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 203, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1989

Odete Irene Domingues
Presidente em Exercício

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 84, DE 07 DE JULHO DE 1982 - PLANO DE URBANISMO E ZONEAMENTO DE BOA VISTA - RR.

O Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - O inciso II e suas alíneas, do art. 22, da Lei nº 84, de 07 de julho de 1982 - Plano de Urbanismo e Zoneamento de Boa Vista - RR, passa a ter a seguinte redação:

" II - executar, à própria custa, no prazo de dois anos as obras referentes aos projetos apresentados, na seguinte ordem:

a) implantação de rede de água potável e iluminação pública, em loteamento situado na zona urbana;

b) em loteamento situado na Zona de Expansão Urbana, serviços de Terraplenagem e assentamentos de meios-fios;

c) em loteamento situado na zona Rural, fica a critério do INCRA."

Art. 2º - O artigo 23 da Lei nº 84, de 07 de julho de 1982 - Plano de Urbanismo e Zoneamento de Boa Vista, passa a ter a seguinte redação:

/...

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

GABINETE DO PREFEITO

/...

"Art. 23 - Pagos os emolumentos devidos e assinado o Termo a que se refere o artigo 22 desta Lei será expedido o Alvará de Loteamento, mediante uma caução estipulada em 50% do total de lotes, que ficarão hipotecados para o Município, devidamente registrado no Registro de Imóveis, que será levantada em sua totalidade, em prol do Município, se não forem executadas as obras no prazo a que se refere o art. 22, item II, desta Lei.

§ 1º - A caução estipulada neste artigo será levantada proporcionalmente a instalação da rede de luz e água no loteamento feito em área urbana e proporcionalmente ao serviço de terraplenagem e assentamentos de meios-fios quando tratar-se de loteamento feito em área de expansão urbana".

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 29 de novembro de 1989.

BARAC BENTO
Prefeito

.../